



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA N° 149 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI, SEM AUMENTO DE DESPESA, O GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Presidente do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições constitucionais e legais, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reuniões realizadas nos dias 23 de outubro de 2024 e 13 de novembro de 2024, processo administrativo nº SEI-070001/001894/2024,

CONSIDERANDO:

- A Lei Estadual nº 8.538, de 27 de setembro de 2019, que institui a Política Estadual de Restauração Ecológica e o Plano Estadual de Restauração Ecológica;
- A necessidade de empreender ações de recuperação da Mata Atlântica no estado do Rio de Janeiro, conforme previsto na referida Lei;
- Que o Plano Estadual de Restauração Ecológica visa o desenvolvimento e aprimoramento da cadeia produtiva da restauração ecológica, conforme estipulado no Art. 12 da Lei nº

8.538/2019, indicando os instrumentos administrativos e mecanismos financeiros para o fomento e fortalecimento dos diferentes elos da cadeia produtiva da restauração ecológica;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para coordenar o planejamento e a elaboração de estratégias de realização do Plano Estadual de Restauração Ecológica.

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

- I. Coordenar as ações relativas ao planejamento e elaboração de estratégias de realização do Plano Estadual de Restauração Ecológica;
- II. Elaborar as minutas dos instrumentos legais e documentos norteadores necessários para a criação e implementação do Plano Estadual de Restauração Ecológica;
- III. Conceder suporte técnico e institucional à estruturação da Comissão de Acompanhamento Estadual que será responsável pela implementação e supervisão do Plano Estadual de Restauração Ecológica.

Art. 3º O Grupo de Trabalho (GT) será formado por representantes da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), que será responsável pela coordenação do GT, e do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) que guardem relação com os eixos temáticos previstos na Lei nº 8.538/2019.

Parágrafo Único: Os eixos temáticos acima mencionados estão previstos na Política Estadual de Restauração Ecológica.

Art. 4º O GT será composto por representantes dos seguintes setores:

I - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS):

a. Subsecretaria de Mudanças do Clima e Conservação da Biodiversidade – SUBCLIM:

1. Superintendência de Gestão Ecossistêmica - SUPGECOS; e

2. Superintendência de Mudanças do Clima e Florestas – SUPCLIF.

II - Instituto Estadual do Ambiente (INEA):

a. Presidência:

1. Gerência de Gestão de Território e Informações Geoespaciais – GERGET.
- b. Diretoria das Superintendências Regionais – DIRSUP.
- c. Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - DIRBAPE:
 1. Gerência de Serviço Florestal - GERSEF; e
 2. Gerência das Unidades de Conservação - GERUC.
- d. Diretoria de Licenciamento Ambiental – DIRLAM:
 1. Gerência de Licenciamento Agropecuário e Florestal – GERLAF; e
 2. Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais - GERLANI.

Art. 5º O GT fica autorizado a solicitar a participação de outros profissionais da SEAS ou INEA, ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e se dará sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus membros, sendo seu exercício de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2024.

BERNARDO CHIM ROSSI
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

RENATO JORDÃO BUSSIERE
Presidente do Conselho Diretor do INEA

Publicada em 28.11.2024, DO nº 221, página 24